



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
FACULDADE DE DIREITO  
CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFF – CAJUFF

---

## **REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM RESIDÊNCIA JURÍDICA**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO – DDA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

### **DO CURSO**

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica, organizado em conformidade com a Resolução 150 de 2010 do CEP/UFF e com a Resolução 401 de 2011 do CEP/UFF, será regido pelas disposições gerais constantes neste Regimento.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O objetivo principal do Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica, instituído na modalidade presencial, consiste em aprofundar o conhecimento jurídico, capacitar e aperfeiçoar a atuação do bacharel em Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil através de sua atuação orientada junto ao Centro de Assistência Jurídica da Universidade Federal Fluminense – CAJUFF, abrangendo atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão geridas pela UFF, sem que haja vínculo empregatício junto à Administração Pública Federal.

### **DOS CONVÊNIOS**

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica poderá ser ministrado fora da unidade

da federação sede da universidade, desde que previsto em Convenio com Instituição corresponsável que tenha sede no local em que será ministrado o curso, aprovado nas instancias competentes da universidade.

## **DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

Art. 4º. O Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica seguirá os seguintes aspectos:

- I. Estrutura curricular;
- II. Matrícula mediante seleção
- III. Avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IV. Qualificação do corpo docente
- V. Exigência de um professor orientador
- VI. Exigência de trabalho final individual ou monografia

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º . São instâncias de deliberação relativas ao Curso:

- I. A Coordenação do Curso Pós-Graduação *Latu Sensu* Em Residência Jurídica
- II. O Colegiado do Curso de Pós-graduação *Latu Sensu* Em Residência Jurídica

## **DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º . São atribuições do docente do curso:

- I. ministrar conteúdos de acordo com as diretrizes do Curso;
- II. orientar os discentes em seu trabalho de conclusão de curso;
- III. comparecer às reuniões do Curso quando for convocado;
- IV. desempenhas as atividades do Curso;

- V. propor ao órgão competente a composição das bancas de defesas de monografia de seus orientandos;

## **DO CORPO DISCENTE**

Art. 7º. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica com formação em curso de Direito reconhecido e com inscrição ativa junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro.

## **DA SELEÇÃO**

Art. 8º. Os Residentes serão admitidos ao Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica, mediante processo público de seleção, Coordenado pelo Departamento de Direito Aplicado que consistirá na realização de Provas Discursivas, Provas Práticas, Análise de Curriculum e Entrevista.

**Parágrafo único.** A Prova Discursiva versará sobre as matérias de Direito civil, processual Civil, Direito Penal, Processual Penal, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho e Ética Profissional, Direito Administrativo e Direito Tributário, ou outras disciplinas assim especificadas na forma do Edital de Seleção.

Art. 9º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos da Universidade Federal Fluminense – UFF, Boletim de Serviço, BS, no qual constarão os detalhes do certame.

**Parágrafo 1º** - O edital deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica e pelo Departamento de Direito Aplicado e pela respectiva Unidade da Faculdade de Direito, sendo encaminhado à PROPPI para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

**Parágrafo 2º** - A Banca responsável pelo processo seletivo será designada pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em residência Jurídica, juntamente com o edital, conforme critérios objetivos previamente definidos.

Art. 10. A seleção dos candidatos ao Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital com os seguintes itens:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificação específica do candidato;
- III. data e horário do processo seletivo;
- IV. conteúdo programático exigido;
- V. valor da taxa de inscrição com critérios de isenção;

## **DA MATRÍCULA**

Art. 11. Para ser aprovado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Parágrafo Único – na mesma seleção, comporão a reserva de candidatos habilitados, em número de 04 (quatro), para possíveis desligamentos, desistências ou vacância, no prazo máximo de até um ano do início do curso.

Art. 12. Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata

de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPI que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

Parágrafo único – Na hipótese de desligamentos e vacância das vagas no período de até um ano do início do Curso, serão encaminhada á PROPPI a devida substituição, sendo escolhido na ordem decrescente do grau obtido na seleção dentre os quatro que constarão da Reserva de Candidatos, todos indicados na Ata da Seleção, e assim sucessivamente a cada desligamento, desistência ou vacância.

### **DO RECEBIMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO**

Art. 13. O discente receberá bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.000,00.

**Parágrafo Único:** O aluno não poderá ter nenhum outro tipo de vínculo ou encargos profissionais que impeçam de exercer as atividades a serem desenvolvidas durante o período em que estiver exercendo a residência jurídica, sob pena de não poder perceber a bolsa-auxílio.

### **DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 14. O Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica, terá a duração de 04 (quatro) semestres.

Parágrafo Único: Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre

letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso, sem a percepção de bolsa de estudos.

Art. 15. O discente residente deverá cumprir a carga horária total de 2.400h, compreendendo as disciplinas, créditos e carga horaria, abaixo relacionados:

- I. Atividades Práticas com a carga horaria de 1600 horas, distribuída em 4 módulos de 400 h semestrais, módulos 1, 2, 3 e 4, sendo assim compreendido cada módulo:
  - a. Carga horária 20 h (vinte) horas por semana em Atividade Jurídica Prática;
  - b. Dentre estas 20 h semanais, serão designadas 12 horas em atendimentos à assistência jurídica gratuita junto ao CAJUFF e orientações a assistidos, nos plantões da disciplina de Estágio Supervisionado, exigindo-se presença de 75%;
  - c. As restantes 08 h semanais serão destinadas a acompanhamento processual, audiências, preparação de defesas e diligências judiciais e extrajudiciais.
  - d. A cada Módulo, o Residente será avaliado por seu Orientador; em relação a suas atividades e assiduidade, devendo ser aplicado grau de 0 (zero) a 10 (dez).
  - e. Na hipótese de aplicação de grau inferior a 7,0 (sete), deverá o orientador desenvolver com o Residente trabalho específico de recuperação, aplicando-se nova avaliação;
- II. Metodologia de Pesquisa Jurídica com a carga horaria de 30 horas em disciplina específica ministrada em curso de especialização;
- III. Atividades de Pesquisa com a carga horária de 620 horas, sendo 50 % atestada pelo desenvolvimento da Monografia e orientados pelo orientador do trabalho final; e 50 % apresentada por estudos jurisprudenciais temáticos orientados pelo professor Orientador do Departamento de Direito Aplicado

- IV. Direito Material (Público, Privado ou Novos Direitos) com a carga horaria de 60 horas em disciplina específica a escolha do Residente;
- V. Teoria do Processo com a carga horaria de 90 horas em disciplina específica a escolha do Residente ministrada em curso de especialização;
- VI. Monografia sob orientação de um professor orientador a escolha do Residente ministrada em curso de especialização;

§ 1º - O discente deverá enviar à Secretaria do Curso de Pós-Graduação, até o término do semestre letivo a folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinada pelo Professor Orientador, e se for o caso, com as ausências justificadas;

§ 2º - A assiduidade do discente às aulas práticas é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor, as ausências mesmo que justificadas, a critério do professor Orientador, decisão recorrível à Coordenação de Curso.

§ 3º - Constitui Atividade Prática todas aquelas que compõe a assistência jurídica gratuita e as desenvolvidas na disciplina de Estágio Supervisionado, incluindo-se elaboração de peças processuais, acompanhamento processuais, audiências, diligências judiciais e extrajudiciais.

§ 4º - Constitui Atividade de Pesquisa aquela orientada pelo Professor Orientador do Trabalho de Conclusão de curso e a pesquisa jurisprudencial e temática orientada pelo Professor Orientador do DDA;

§ 5º - O Residente deverá cumprir em seu planejamento acadêmico a carga horária de quatro aulas orientadas e ministradas de Laboratório de Direito, previamente planejada com o professor de cada um dos Laboratórios de Direito, sendo cada uma correspondente a um semestre, incluídas como atividade prática acadêmica no inciso III, do artigo 15 deste regimento, no que tange a estudos jurisprudenciais temáticos.

## **DA LICENÇA**

Art. 16. Poderá o discente ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

- I. licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado à Coordenação do Curso atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;
- II. por 8 dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado;
- III. pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;
- IV. por 1 dia, para doação de sangue.

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15 dias, serão suspensas as atividades do discente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa- auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à Coordenação do Curso de documento próprio, conforme o caso.

## **DO DESLIGAMENTO**

Art. 17. Serão desligados do Programa os discentes que:

- I. não tiverem a frequência exigida nas atividades práticas e teóricas;
- II. tiverem desempenho insuficiente;
- III. tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV. descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 18. Será desligado o discente que, no período de seis meses ou 180 (cento e oitenta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária estabelecida na grade curricular.

Parágrafo Único - O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado à Coordenação do Curso, com os comprovantes respectivos.

Art. 19. Considera-se insuficiente o desempenho do discente que:

- I. em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);
- II. em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

Art. 20. As hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 17 serão configuradas mediante declaração por escrito do Professor Orientador, encaminhada à Coordenação do Curso que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do discente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro professor orientador, conforme a gravidade da conduta, cabendo recurso ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Residência Jurídica.

## **DO RECESSO**

Art. 21. O recesso do discente compreenderá o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, ou conforme declarado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

## **DA AVALIAÇÃO**

Art. 22. O discente apresentará à Coordenação do Curso relatório mensal de atividades, submetido previamente à avaliação do Professor Orientador, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I – interesse;

II – aproveitamento;

III – zelo;

IV – disciplina.

## **DO CERTIFICADO**

Art. 24. O discente que concluir o Programa do curso de Pós-Graduação *Latu Sensu*, com especialização em Prática Jurídica – Residência Jurídica, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete), obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela Coordenação do Curso.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Ficam estabelecidos os formulários de Frequência e de Avaliação do Residente, conforme Anexos I e II do presente regulamento.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Residência Jurídica, ouvido o Colegiado deste curso de especialização.

